

PLANTA

ESCALA = 1:500

F. ÚNICA.

(Lote 05)

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO DO LOTE 45-A-1 DA GLEBA
CAMBÉ.

RESIDENCIAL VALE DO SOL.

PROP = TRÊS MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

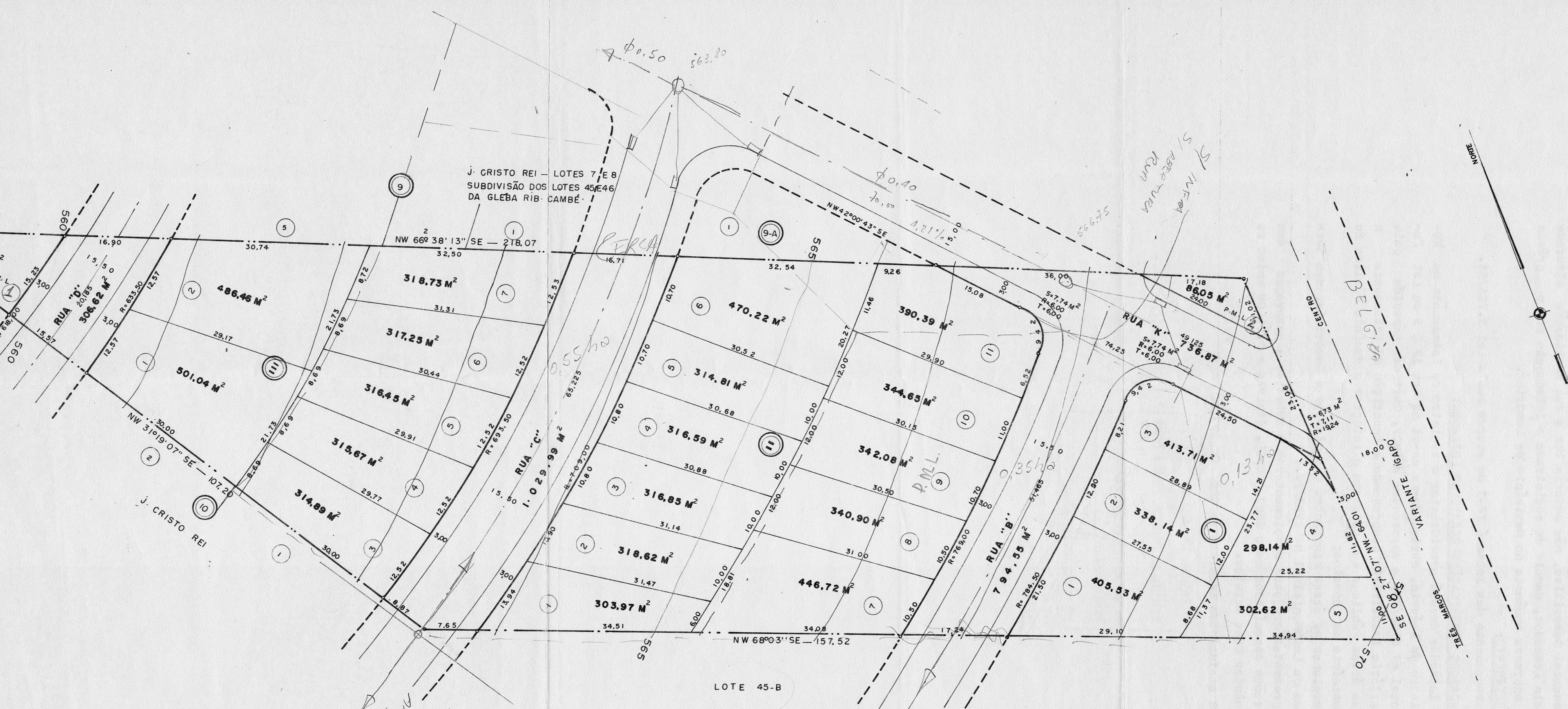
ÁREAS:

RUA - "B"	794,55 M ²
RUA - "C"	1.029,99 M ²
RUA - "D"	306,62 M ²
RUA - "K"	736,87 M ²
QUADRAS	8.234,43 M ²
ESCAPES	22,21 M ²
P.M. L	258,83 M ²
TOTAL	11.383,50 M ²

Vanice Rosa Marego
PROP.

Josevane Noronha
RESP. TÉCNICO.

AREA DE ESCRITURA:
11.883,50 M²



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do lote nº 45-A-1 da Gleba Cambé, conforme processo nº 31.847/88, cabendo ao proprietário loteador, na forma da legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES;

- a. Ruas, Avenidas e escapes num total de 2.890,24m²
- b. Praça Pública: áreas de formato irregular denominadas PML1 e PML2, medindo respectivamente 172,78m² e 86,05m² e área complementar medindo 3.500,00m² destacada de uma área denominada reserva do Jardim Jatobá, perfazendo um total de..... 3.758,83m²
- c. Área destinada para serviço público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, Data 9 da Quadra nºII, num total de 342,08m².

OBSERVAÇÕES:

- I. As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial Descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data da inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis;
- II. Na forma do Art 17 da Lei Federal 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III. ZONEAMENTO:

O zoneamento dos lotes é ZR-3 de acordo com a Lei 3.706/84.

IV. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR:

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-ovi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- b. Caucionar as áreas constantes das plantas e Memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 2983/79.;
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos órgãos específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

Os emolumentos importam em 228,00 Czn\$73,60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDrina —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO

Aprovado em 30 de 12 de 1988
N.º de ordem 3136
Alvará S.U.O.V.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Térreo

